

SEMANA DO IRPF 2021

22 de março de 2021

Aspectos principais, obrigatoriedades, novidades,
auxílio emergencial, etc.



REALIZAÇÃO





Semana do IRPF 2021
segunda-feira 22/3 - 10h às 11h

Assunto:
Aspectos principais, obrigatoriedade, novidades e etc.



Claudia Teodoro



Prof. Elizabeth Vieira



Prof. Washington Moura

GRATUITO | TRANSMISSÃO AO VIVO VIA
▶ [youtube.com/CRCTOoficial](https://www.youtube.com/CRCTOoficial) ◀ ZOOM
Inscrições gratuitas
www.crcto.org.br



NOVIDADES DA DECLARAÇÃO

- ✓ Informe seu e-mail e número de celular;
- ✓ Espólio – Sobrepartilha: Até 10 anos para requer;
- ✓ Parcela Isentas dos Proventos de Aposentadoria: Cálculo automático;
- ✓ Declaração Pré-Preenchida – Dados dos Dependentes;
- ✓ Devolução do Auxílio Emergencial;
- ✓ Restituição por meio de contas de pagamento;
- ✓ Caixa Econômica Federal – Nova numeração das contas;
- ✓ Informação de criptoativos: Códigos;
- ✓ Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial para Preservação de Emprego e da Renda (BEm).

QUEM ESTÁ OBRIGADO?

**Instrução normativa RFB n.º 2010,
de 24 de Fevereiro de 2021, com
publicação no DOU no dia
25/02/2021.**

QUEM ESTÁ OBRIGADO?

Rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;

Rend. Isentos e/ou não tributáveis acima de R\$ 40.000,00;

Possui bens e direitos acima de R\$ 300.000,00;

Rendimentos Atividade Rural acima de R\$ 142.798,50;

QUEM ESTÁ OBRIGADO?

Obteve ganho de capital de qualquer valor;

Realizaram operações na Bolsa de Valores;

Passou à condição de residente no Brasil;

Recebeu auxílio emergencial e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R\$ 22.847,76;

O QUE DEVO INFORMAR?

Rendimentos

Despesas

Dependentes

Bens e
Direitos

Dívidas e
Ônus

Doações

RENDIMENTOS

Informar todos os rendimentos tributáveis, isentos, não tributáveis, com tributação exclusiva/definitiva e recebidos acumuladamente.

DESPESAS COM PESSOAS FÍSICAS

Devem ser informados todos os pagamentos efetuados a pessoas físicas, constituam ou não dedução.

BASE LEGAL

DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA

Devem ser informados os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, somente quando constituam deduções legais.

BENS E DIREITOS

Imóveis e automóveis, independentemente do valor;

Bens móveis e direitos superiores a R\$ 5.000,00;

Saldos bancários superiores a R\$ 140,00;

Quotas e ações superiores a R\$ 1.000,00.

DÍVIDAS E ÔNUS

As dívidas e ônus reais devem ser informados somente quando o valor for superior a R\$ 5.000,00.

NÃO INCLUIR AS DÍVIDAS E ÔNUS DE:

- Saldo devedor referente a financiamentos do sistema financeiro habitacional (SFH) ou sujeitos às mesmas condições ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento. Ex.: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- Bens adquiridos por consórcio.

TIPOS DE TRIBUTAÇÃO DA DIRPF

Simplificado

Completo

TIPOS DE TRIBUTAÇÃO DA DIRPF

✓ **Modelo Simplificado:** Desconto Simplificado de 20%, limitado a R\$ 16.754,34.

✓ **Modelo Completo:** Utilização de todas as deduções legais, desde que comprovadas.

TIPOS DE TRIBUTAÇÃO DA DIRPF

Independendentemente da forma de tributação escolhida pelo contribuinte, é preciso preencher as fichas de “Pagamentos Efetuados”

DEDUÇÕES LEGAIS

Instrução

Saúde

Pensão Alimentícia

Previdência

Doações

LIMITES DE DEDUÇÃO

DESCRIÇÃO	R\$ ou %
Por dependente	R\$ 2.275,08
Com Instrução	R\$ 3.561,50
Previdência Complementar PGBL	12% Rend. Trib.
Doações, ECA, Incentivo à Cultura 6% ID	6% IR Devido
Doações Diretamente na Declaração – ECA	3% IR Devido

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Educação infantil, creches e pré-escolas;

Ensino Fundamental;

Ensino Médio;

Ensino Superior, pós graduação e etc;

Ensino técnico e tecnológico.

EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA E SUPERIOR

O Procedimentos, a dedução das despesas com educação é limitado a um teto máximo previsto na legislação do IRPF. Atualmente, ou seja, na Declaração de Ajuste Anual (DAA) correspondente ao ano de 2020, referido limite está fixado em R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) por ano, em relação ao próprio contribuinte e a cada um de seus dependentes independentemente do grau de Ensino seja para a Educação Infantil, Ensino Médio ou Superior .



BASE LEGAL

DESPESAS NÃO DEDUTIVÉL

- ✓ Gastos com uniforme, transporte, material escolar e didático;
- ✓ Aulas de idiomas, música, dança, natação, informática e assemelhados;
- ✓ Cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- ✓ Passagens e estadas para estudo no Brasil e no exterior;
- ✓ Aulas particulares.



BASE LEGAL

DESPESAS COM SAÚDE

- a) Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos, cadeira de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marca- passo e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar;

- b) Empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

BASE LEGAL

DESPESAS COM SAÚDE

- c) Estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;

- d) Estabelecimentos especializados relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental;

- e) Empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas.

- f) Quando o contribuinte reembolsar à empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, o valor das despesas médicas por elas cobertas, informe como despesa médica, o valor do reembolso.

BASE LEGAL

DESPESAS NÃO DEDUTIVÉL

Não podem ser deduzidas as despesas:

- reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;
- com enfermeiros e remédios, exceto quando constarem da conta hospitalar;
- com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares;
- com planos de saúde pagos no exterior.

BASE LEGAL

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Podem ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial inclusive a prestação de alimentos provisionais de acordo homologados judicialmente, ou em decorrência de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

BASE LEGAL

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A dedução relativa às contribuições para entidade de previdência complementar somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus seja da pessoa física, fica limitada a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, não sendo considerados para efeito de apuração do referido limite os rendimentos isentos e não tributáveis e/ou sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

BASE LEGAL

DOAÇÃO

O somatório da Dedução, que inclui o Estatuto da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual, Incentivo ao Desporto e o Estatuto do Idoso está limitado a 6% (seis por cento) do imposto sobre a Renda devido apurado na declaração. Este limite é calculado pelo próprio programa e a dedução só se aplica à declaração em que o contribuinte optar pelas deduções legais.

BASE LEGAL

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DIRF

Enviar o DARF pago para:



(63) 98481-4107



sousaleoneldias@gmail.com



Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

O que é o auxílio emergencial?

É um auxílio criado em 2020 para combater o estado de calamidade pública e de emergência por causa do coronavírus, com objetivo de reduzir o impacto social. Para que ele tenha sido pago, o beneficiário deve ter solicitado pela página na internet ou aplicativo Caixa Auxílio Emergencial ou ainda nas agências dos correios, quem faz parte do programa bolsa-família também passou a receber o auxílio emergencial em 2020.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Quem precisa declarar o auxílio emergencial?

Se você recebeu o auxílio emergencial em 2020 e outros rendimentos tributáveis acima de R\$22.847,76 (sem contar o auxílio) então você precisa declarar o imposto de renda este ano e informar que recebeu o auxílio junto com o rendimento anual.

Dependente: Da mesma forma, se o seu dependente recebeu o auxílio e você ou seu dependente tiveram outros rendimentos tributáveis acima do valor mencionado (R\$22.847,76), então você precisa declarar o imposto de renda e informar quem recebeu o auxílio.

Caso você tenha recebido o auxílio emergencial e nem você, nem seus dependentes, tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$22.847,76 em 2020, pode ficar tranquilo que a declaração do imposto de renda **não é obrigatória** para você.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Como faço para declarar o auxílio emergencial?

A informação deve ser declarada através do programa do imposto de renda 2021 ou no aplicativo “Meu imposto de renda”, na ficha “Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas” indicando o CNPJ da Fonte pagadora: Auxílio emergencial -COVID 19.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Quem deve devolver o valor do auxílio emergencial?

De acordo com a lei, apenas pessoas que recebem um valor abaixo de R\$ 22.847,76 em 2020 teriam direito ao auxílio. Portanto, se você recebeu valores acima deste limite, deve devolver o valor do auxílio recebido. O mesmo acontece se foi um dependente

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Como faço a devolução do auxílio depois de informar minha declaração de imposto de renda?

Ao final da declaração, quando o recibo de entrega for emitido, você vai ver o valor do auxílio emergencial que deve ser devolvido.

Então será emitido um 'boleto' pelo programa do imposto de renda, que nós chamamos de DARF.

É importante saber que mesmo se você tiver um valor para restituir do imposto de renda, o valor a ser devolvido não será abatido, então você ainda precisará pagar o DARF.

Caso você já tenha devolvido o valor do auxílio, o programa poderá gerar o DARF da mesma forma, neste caso, é só ignorar a cobrança.

Caso você perca o DARF para pagamento é possível emitir pelo programa da declaração.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm)

O que é o benefício emergencial?

É um benefício criado para combater o estado de calamidade pública e de emergência por causa do novo coronavírus (Sars Cov 2 – Covid19), com objetivo de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades e reduzir o impacto social. Para que ele tenha sido pago, deve ter ocorrido um acordo entre trabalhadores e empregadores em situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

Portanto, se a sua empresa empregadora aderiu ao programa e você fez um acordo de redução da sua jornada de trabalho, é provável que você tenha recebido o benefício emergencial.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Quem deve declarar o Benefício Emergencial?

Observe que você só será obrigado a declarar se enquadrar nas regras de obrigatoriedade do IRPF 2021 e recebeu o benefício emergencial, então você precisa informar que recebeu o benefício também na declaração.

Caso você não esteja obrigado a declarar o imposto de renda pelas regras do IR2021, pode ficar tranquilo que só o benefício não torna a declaração obrigatória.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Como faço para declarar o benefício emergencial?

O valor referente ao benefício deve ser informado pelo programa do imposto de renda 2021 ou pelo aplicativo “Meu imposto de renda”, na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”, a fonte pagadora é o CNPJ do órgão responsável pelo pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Sobre a ajuda compensatória mensal

A mesma lei do benefício também permitiu a possibilidade de uma ajuda compensatória mensal, em razão de suspensão de contrato de trabalho ou junto com o pagamento do benefício. Esta ajuda compensatória é paga pelo empregador e é isenta de impostos.

Se você é obrigado a entregar a Declaração de Imposto de Renda pelas regras do IR 2021 e recebeu esta ajuda compensatória, também precisa informá-la na declaração.

Como declaro a ajuda compensatória?

Na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no item 26 - Outros, identificando como fonte pagadora o CNPJ da empresa que pagou esta ajuda (sua empregadora).

Escreva na descrição do texto “Ajuda Compensatória”.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Para saber quais valores foram pagos como benefício emergencial ou como ajuda compensatória, você pode acessar o aplicativo para celular *Carteira de Trabalho Digital*, na aba benefícios, ou pode também perguntar para o seu empregador.

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

O valor que recebi foi referente à/ao:	preciso declarar?	qual a opção na declaração?	CNPJ que preciso informar
Auxílio emergencial	se você ou seu dependente receberam, no total, valores tributáveis acima de R\$22.847,76 em 2020	Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica	05.526.783/0003-27
Benefício emergencial	se você estiver obrigado a entregar a declaração do imposto de renda, de acordo com as regras deste ano	Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica	00.394.460/0572-59
Ajuda compensatória	se você estiver obrigado a entregar a declaração do imposto de renda, de acordo com as regras deste ano	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - Item 26 (outros)	da empresa para a qual você trabalha

Auxílio Emergencial e Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

Fundamentação e pesquisa:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/declaracoes/dirpf/pr-irpf-2021-v-1-0-2021-02-25.pdf>

<https://consultaauxilio.dataprev.gov.br/consulta/#/>

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/tire-as-principais-duvidas-sobre-como-declarar-o-auxilio-emergencial-e-o-beneficio-emergencial-de-preservacao-do-emprego-bem-na-sua-declaracao-de-imposto-de-renda>